

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 10/2011 de 30 de Junho de 2011

AE entre a COFACO/AÇORES – Indústria de Conservas, SA e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – Alteração Salarial e Outras.

Cláusula 18.^a

Subsídio de Alimentação e Diuturnidades

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este AE será paga uma diuturnidade no valor de € 10,00 por cada 3 anos de permanência na empresa até ao limite de 6 diuturnidades.

2 - O subsídio de alimentação será pago por cada dia de trabalho efectivamente prestado no valor de € 3,70.

3 - O trabalho prestado aos Domingos, dias de descanso semanal complementar e feriados confere o direito ao subsídio de alimentação, desde que prestado por um período superior a três horas.

Tabela Salarial

Níveis	Remunerações
01	€ 952,32
02	€ 887,40
03	€ 744,92
04	€ 671,53
05	€ 612,70
06	€ 578,68
07	€ 559,90
08	€ 553,82
09	€ 541,09
10	€ 525,84
11	€ 521,71
12	€ 512,08
13	€ 509,25

A Tabela Salarial e o Clausulado Económico, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código de Trabalho, reporta-se que este AE revoga o anterior, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2011, sendo por ele abrangidos 75 trabalhadores.

Ponta Delgada, 6 de Junho de 2011

Pelo COFACO/AÇORES – Indústria de Conservas, SA, Eng.º Arnaldo Lino Monteiro da Rocha, mandatário. Pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Mendonça Vieira*, Presidente, *José António Benevides Reis*, Secretário-Geral Executivo, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Secretário Executivo, *Sandra Jesus Medeiros Cabral* e *Nélia Fátima Amaral Vieira*, delegadas sindicais.

Entrado em 21 de Junho de 2011.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 21 de Junho de 2011, com o n.º 9, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho